



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano I - Edição 0.092

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **3** páginas)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

ATO Nº 004/20202

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano I - Edição 0.092

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 04 DE 24 DE MARÇO DE 2020

ATO Nº 04 – DE 24 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe de medidas adicionais aos serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal de Pedranópolis para enfrentamento da situação de emergência na saúde pública conforme orientações e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo “Coronavírus (COVID-19)”, evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação;

CONSIDERANDO-SE o Decreto Municipal nº 1.903 de 24/03/2020, que trata do referido assunto;

CONSIDERANDO-SE também as novas recomendações da área da saúde e do estado de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º - Para que sejam evitadas aglomerações fica determinada a suspensão de funcionamento de todas as atividades que envolvam aglomerações de mais de 03(três) pessoas, exceto as seções ordinárias e extraordinárias que por ventura vier á acontecer, cujas mesmas ficará restrito o acesso do público para acompanha-las podendo as mesmas ser acompanhadas pelo facebook Câmara Pedranópolis, grupos de whatsapp ou pelo site oficial da Câmara (www.cmpedranopolis.sp.gov.br), (tv câmara).

Art. 2º - O público que necessitar de atendimento nessa casa legislativa em casos não urgente será orientado via telefônica, e-mail e outros meios de comunicação não presencial exceto, nos casos de protocolo de documentos físicos.

Parágrafo único – Havendo urgência e necessidade de atendimento no interior das dependências dessa casa de lei, o servidor deverá guardar distancia de no mínimo 2 (dois) metros do atendido.

Art. 3º - Os servidores que se enquadram no “grupo de risco” (maiores de 60 anos, doentes crônicos e etc.), conforme orientações dos órgãos oficiais de saúde ou que apresentem sintomas de gripe ou resfriado deverão procurar o sistema de saúde e providenciar o atestado médico (prazo de quatorze dias) bem como informar imediatamente seu superior e ao setor de pessoal para o devido afastamento laboral.

Parágrafo único – Determina-se o revezamento dos servidores que trabalham nesta casa legislativa que não se reúnam em suas salas e locais de trabalho devendo permanecer de forma revezada somente um por vez ficando oque está em casa na situação de sobre aviso prestando serviço via online.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano I - Edição 0.092

Art. 4º - Fica determinado que a medida de isolamento prescrita por ato médico e ou da vigilância epidemiológica deverá ser efetuada preferencialmente em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privado, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

Parágrafo único – A determinação da medida de isolamento por prescrição médica e ou vigilância epidemiológica deverá ser acompanhado do tempo de consentimento livre e esclarecimento do paciente.

Art. 5º - O descumprimento das medidas de isolamento previsto neste ato acarreta as responsabilização administrativa, cíveis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas em lei (artigo 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro).

Art. 6º - Para enfrentamento da situação de emergência de que trata este ato, sem prejuízo das outras medidas.

Art. 7º - Fica suspensa a realização de qualquer evento nas dependências da Câmara Municipal de Pedranópolis.

Art. 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos até que perdure a referida pandemia.

Câmara Municipal de Pedranópolis,
Estado de São Paulo.
Em 24 de março de 2020.

Fausto Luano Rosa
Presidente em Exercício

Wender Cândido Gonçalves
1º Secretário da Mesa

Registrado no livro próprio, arquivado e publicado por esta Secretaria na data supra, por afixação no lugar de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público em obediência a LOM.

Carlos Alberto Serapião Vicente
Diretor Técnico Legislativo